

ESP-ESCOLA DE GOVERNO - EGESP

Documento de Formalização da Demanda 120/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 120/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
EGESP - Escola de Governo	27/02/2026 00:00	990114	ALINE DE FREITAS
Descrição sucinta do objeto			
Contratação empresas, instrutores e monitores para realização de cursos na área tributária.			

2. Justificativa de Necessidade

Contratação empresas, instrutores e monitores para realização de cursos na área tributária, caso seja identificada demanda no levantamento de necessidades de treinamento que será realizado no início do ano de 2026.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Outros Serviços De Educação E Treinamento	Treinamento - Área Tributária	1,00	63.000,00	63.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINE LUCILENE ROMANO ZANIM
clromano@fazenda.sp.gov.br

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	DFD elaborado para compor o PCA 2026	ALINE DE FREITAS	15/05/2025 20:31

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

ESP-ESCOLA DE GOVERNO - EGESP

Termo de Referência 142/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
142/2026	990114-ESP-ESCOLA DE GOVERNO - EGESP	LUCIANA AZEVEDO MANGIA	08/07/2026 16:01 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		017.00120765/2026-88

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria da Fazenda e Planejamento

(Processo Administrativo nº 017.00120765/2026-88)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de instrutoria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor da remuneração do instrutor	Valor do INSS	Valor total
				(a)	(b)	(c) = (a) x (b)	(d) = 20% X (c)	(e) =(c) + (d)
1	Monitoria para o curso SCT0531 - Triagem SIPET Restituições de Taxas (Turma 1)	19577 – Treinamento – Área Tributária	hora-aula	3,5	R\$ 126,71	R\$ 443,49	R\$ 88,70	R\$ 532,18
2	Monitoria para o curso FAZ3319 - Atendimento SIPET ITCMD	19577 – Treinamento – Área	hora-aula	5	R\$ 126,71	R\$ 633,55	R\$ 126,71	R\$ 760,26

	Atualizações (Turma 1)	Tributária						
--	------------------------	------------	--	--	--	--	--	--

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **16/10/2026 a 31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência se estenderá até 31/12/2026 para contemplar possíveis alterações de cronograma, conforme necessidade do contratante.
- 1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.2.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:
- 1.2.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 1.2.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto da contratação está previsto no **DFD nº 120/2025** do Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.
- 2.2. Os objetos da contratação, ofertar os cursos acima especificados, está relacionado à temática de **treinamento na área tributária**, em consonância com as atribuições da Escola de Governo do Estado de São Paulo – EGESP de capacitação dos servidores públicos da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Justificativa da Contratação

SCT0531 - Triagem SIPET Restituições de Taxas

- 2.3. Com o objetivo de fortalecer a imagem institucional da Sefaz por meio da excelência no atendimento ao cidadão, a AFAP desenvolveu uma trilha de capacitação focada no atendimento.
- 2.4. Foi identificada a necessidade de treinar os servidores que atuam na triagem das demandas recebidas via SIPET – Sistema de Peticionamento, para fazerem a triagem de maneira adequada, melhorando a qualidade de protocolos que chegam na retaguarda.

FAZ3319 - Atendimento SIPET ITCMD - Atualizações

2.5. Muitas demandas dos cidadãos/contribuintes relacionadas ao ITCMD são recepcionadas pela Sefaz/SP via SIPET – Sistema de Peticionamento Eletrônico. Os servidores que atuam com esse sistema recebem e fazem a triagem dessas demandas.

2.6. A turma solicitada pela DT-ITCMD visa à atualização e ao aperfeiçoamento contínuo dos servidores em relação à triagem desses protocolos.

2.7. Assim, o curso abordará uma revisão sobre a legislação, os procedimentos e os sistemas utilizados, com enfoque nas atualizações ocorridas, bem como proporcionará a oportunidade para os alunos sanarem dúvidas e exporem casos concretos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CON

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação pretendida deverá abarcar o conteúdo programático exposto abaixo:

SCT0531 - Triagem SIPET Restituições de Taxas

- 1) Como diferenciar pedidos de restituição de taxas/custas de impostos;
- 2) Tipos de procuração aceitas;
- 3) Interessado junto ao SIPET;
- 4) Taxas da SEFAZ;
- 5) Taxas da JUCESP;
- 6) Custas judiciais e E-PROC;
- 7) Procedimentos quanto a DARES inutilizadas (queimadas);
- 8) Pagamento indevido;
- 9) Pagamento em duplicidade;
- 10) Exigência ou não de certidão para restituição;
- 11) Procedimentos relacionados às respostas à notificação;
- 12) Lista de documentos;
- 13) Conhecendo as funcionalidades do SIPET/SEI.

FAZ3319 - Atendimento SIPET ITCMD - Atualizações

- 1) Funcionalidades do SIPET;
- 2) Recebimento de documentos via sistema Declaratório;
- 3) Procedimentos relacionados a:
 - a) Atendimento de notificação de ITCMD;
 - b) Certidão de Regularidade do ITCMD (transmissões extrajudiciais lavradas fora do Estado de SP);

- c) Homologação de transmissão judicial – doação em separação;
- d) Homologação de transmissão judicial – inventário, arrolamento ou doação (exceto separação);
- e) Parcelamento de débitos;
- f) Retificação de GARE/DARE,
- g) Saneamento de conta fiscal e cancelamento de declaração,
- h) Reconhecimento de isenção e imunidade;
- i) Restituição

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Requisitos de sustentabilidade ambiental são atendidos por essa contratação considerando que os cursos serão desenvolvidos na modalidade on-line e os materiais didáticos utilizados são disponibilizados em formato eletrônico, reduzindo os impactos ambientais provocados pelo deslocamento físico dos alunos até o local do curso e pelo uso de apostilas impressas, dentre outros.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a menor complexidade do objeto.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. O serviço deverá ser executado até 31/12/2026.
 - 5.1.2. Os serviços de monitoria serão prestados na modalidade de webconferência (isto é, com aulas on-line síncronas).
 - 5.1.3. Cronograma previsto para realização dos serviços:

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS						
CURSO		TURMA	PERÍODO	VALOR HORA /AULA	QTDE HORAS	VALOR TOTAL
Código	Nome					
SCT0531	Triagem SIPET Restituições de Taxas	T1	26/10/2026	R\$ 126,71	3,5	R\$ 443,49
FAZ3319	Atendimento SIPET ITCMD Atualizações	T1	19 e 20/10 /2026	R\$ 126,71	5	R\$ 633,55

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços de monitoria serão prestados de forma on-line por meio da plataforma Teams.
- 5.3. Os serviços de monitoria estão previstos para os seguintes horários:

SCT0531 - Triagem SIPET Restituições de Taxas

Turma 1:

26/10/2026, das 13h30 às 17h - Monitoria

FAZ3319 - Atendimento SIPET ITCMD - Atualizações

Turma 1:

19/10/2026, das 14h00 às 16h30 - Monitoria

20/10/2026, das 14h00 às 16h30 - Monitoria

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4. O público do curso será composto por servidores públicos da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.
- 5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).
- 6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.15. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base no indicador estabelecido, sempre que o contratado deixar de executar o serviço ou executá-lo em quantidade inferior ao avençado.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
 - 7.1.1.3. tenha deixado de utilizar recurso humano exigido para a execução do serviço, ou o tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. Carga horária efetivamente executada, comprovada em lista de presença, relatório de execução ou atesto do gestor.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 7.3, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos

serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Sicaf;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a

Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se for o caso;

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, se for o caso;

8.14. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se for o caso;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, se for o caso;

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se for o caso;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, se for o caso;

8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, se for o caso;

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo;

8.22. Prova de regularidade fiscal com a Seguridade Social, perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para contratações de Pessoas Jurídicas; e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para contratações de Pessoas Jurídicas;

8.24. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples; “

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.27. Comprovação de que possui conhecimentos e habilidades requeridas para a execução do objeto da contratação, a saber:

8.27.1. Experiência relacionada ao tema.

Outras comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.292,44 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200105 – Escola de Governo;

II) Fonte de Recursos: 1.500,10;

III) Programa de Trabalho: 04.128.2030.5357.0000 - CAPACITAÇÃO EM TEMAS FAZENDÁRIOS;

IV) Elemento de Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRA MIEKO GOTO

Diretora da Divisão de Capacitação Setorial



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 16:01:04.

ESP-ESCOLA DE GOVERNO - EGESP

Termo de Referência 142/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
142/2026	990114-ESP-ESCOLA DE GOVERNO - EGESP	ALINE DE FREITAS	02/09/2026 19:42 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		017.00120765/2026-88

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria da Fazenda e Planejamento

(Processo Administrativo nº 017.00120765/2026-88)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de instrutoria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor da remuneração do instrutor	Valor do INSS	Valor total
				(a)	(b)	(c) = (a) x (b)	(d) = 20% X (c)	(e) =(c) + (d)
1	Monitoria para o curso SCT0531 - Triagem SIPET Restituições de Taxas (Turma 1)	19577 – Treinamento – Área Tributária	hora-aula	3,5	R\$ 126,71	R\$ 443,49	R\$ 88,70	R\$ 532,18
2	Monitoria para o curso FAZ3319 - Atendimento SIPET ITCMD	19577 – Treinamento – Área	hora-aula	5	R\$ 126,71	R\$ 633,55	R\$ 126,71	R\$ 760,26

	Atualizações (Turma 1)	Tributária						
--	------------------------	------------	--	--	--	--	--	--

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **16/10/2026 a 31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência se estenderá até 31/12/2026 para contemplar possíveis alterações de cronograma, conforme necessidade do contratante.

1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.2.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.2.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.5. A formalização da contratação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho, cabendo ao fornecedor, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da Nota de Empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

1.5.1. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

1.5.1.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5.1.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Termo de Referência, na Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação, à sua proposta, e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.5.1.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

1.5.1.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5.1.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5.1.6. de que a disciplina das infrações e sanções administrativas é a prevista nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se ainda, em relação à sanção de multa, os seguintes parâmetros:

1.5.1.6.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato.

1.5.1.6.2. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada.

1.5.1.6.3 .Em caso de inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

1.5.1.6.4. O valor acumulado das multas aplicadas à Contratada não poderá exceder o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1.7. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

1.5.1.8. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024 e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5.1.9. da eleição do Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem desta contratação, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no **DFD nº 120/2025** do Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.2. Os objetos da contratação, ofertar os cursos acima especificados, está relacionado à temática de **treinamento na área tributária**, em consonância com as atribuições da Escola de Governo do Estado de São Paulo – EGESP de capacitação dos servidores públicos da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Justificativa da Contratação

SCT0531 - Triagem SIPET Restituições de Taxas

2.3. Com o objetivo de fortalecer a imagem institucional da Sefaz por meio da excelência no atendimento ao cidadão, a AFAP desenvolveu uma trilha de capacitação focada no atendimento.

2.4. Foi identificada a necessidade de treinar os servidores que atuam na triagem das demandas recebidas via SIPET – Sistema de Peticionamento, para fazerem a triagem de maneira adequada, melhorando a qualidade de protocolos que chegam na retaguarda.

FAZ3319 - Atendimento SIPET ITCMD - Atualizações

2.5. Muitas demandas dos cidadãos/contribuintes relacionadas ao ITCMD são recepcionadas pela Sefaz/SP via SIPET – Sistema de Peticionamento Eletrônico. Os servidores que atuam com esse sistema recebem e fazem a triagem dessas demandas.

2.6. A turma solicitada pela DT-ITCMD visa à atualização e ao aperfeiçoamento contínuo dos servidores em relação à triagem desses protocolos.

2.7. Assim, o curso abordará uma revisão sobre a legislação, os procedimentos e os sistema utilizados, com enfoque nas atualizações ocorridas, bem como proporcionará a oportunidade para os alunos sanarem dúvidas e exporem casos concretos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CON

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação pretendida deverá abarcar o conteúdo programático exposto abaixo:

SCT0531 - Triagem SIPET Restituições de Taxas

- 1) Como diferenciar pedidos de restituição de taxas/custas de impostos;
- 2) Tipos de procuração aceitas;
- 3) Interessado junto ao SIPET;
- 4) Taxas da SEFAZ;
- 5) Taxas da JUCESP;
- 6) Custas judiciais e E-PROC;
- 7) Procedimentos quanto a DARES inutilizadas (queimadas);
- 8) Pagamento indevido;
- 9) Pagamento em duplicidade;
- 10) Exigência ou não de certidão para restituição;
- 11) Procedimentos relacionados às respostas à notificação;
- 12) Lista de documentos;
- 13) Conhecendo as funcionalidades do SIPET/SEI.

FAZ3319 - Atendimento SIPET ITCMD - Atualizações

- 1) Funcionalidades do SIPET;
- 2) Recebimento de documentos via sistema Declaratório;
- 3) Procedimentos relacionados a:
 - a) Atendimento de notificação de ITCMD;
 - b) Certidão de Regularidade do ITCMD (transmissões extrajudiciais lavradas fora do Estado de SP);
 - c) Homologação de transmissão judicial – doação em separação;
 - d) Homologação de transmissão judicial – inventário, arrolamento ou doação (exceto separação);
 - e) Parcelamento de débitos;
 - f) Retificação de GARE/DARE,
 - g) Saneamento de conta fiscal e cancelamento de declaração,
 - h) Reconhecimento de isenção e imunidade;
 - i) Restituição

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Requisitos de sustentabilidade ambiental são atendidos por essa contratação considerando que os cursos serão desenvolvidos na modalidade on-line e os materiais didáticos utilizados são disponibilizados em formato eletrônico, reduzindo os impactos ambientais provocados pelo deslocamento físico dos alunos até o local do curso e pelo uso de apostilas impressas, dentre outros.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a menor complexidade do objeto.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. O serviço deverá ser executado até 31/12/2026.
- 5.1.2. Os serviços de monitoria serão prestados na modalidade de webconferência (isto é, com aulas on-line síncronas).
- 5.1.3. Cronograma previsto para realização dos serviços:

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS						
CURSO		TURMA	PERÍODO	VALOR HORA /AULA	QTDE HORAS	VALOR TOTAL
Código	Nome					
SCT0531	Triagem SIPET Restituições de Taxas	T1	26/10/2026	R\$ 126,71	3,5	R\$ 443,49
FAZ3319	Atendimento SIPET ITCMD Atualizações	T1	19 e 20/10 /2026	R\$ 126,71	5	R\$ 633,55

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços de monitoria serão prestados de forma on-line por meio da plataforma Teams.
- 5.3. Os serviços de monitoria estão previstos para os seguintes horários:

SCT0531 - Triagem SIPET Restituições de Taxas

Turma 1:

26/10/2026, das 13h30 às 17h - Monitoria

FAZ3319 - Atendimento SIPET ITCMD - Atualizações

Turma 1:

19/10/2026, das 14h00 às 16h30 - Monitoria

20/10/2026, das 14h00 às 16h30 - Monitoria

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4. O público do curso será composto por servidores públicos da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.
- 5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).
- 6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.15. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver,

quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base no indicador estabelecido, sempre que o contratado deixar de executar o serviço ou executá-lo em quantidade inferior ao avençado.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar recurso humano exigido para a execução do serviço, ou o tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Carga horária efetivamente executada, comprovada em lista de presença, relatório de execução ou ateste do gestor.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 7.3, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
- 7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- a) Sicaf;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
 - g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.
- 8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea "d" da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se for o caso;
- 8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, se for o caso;
- 8.14. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se for o caso;
- 8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, se for o caso;

- 8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se for o caso;
- 8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, se for o caso;
- 8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, se for o caso;
- 8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo;
- 8.22. Prova de regularidade fiscal com a Seguridade Social, perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para contratações de Pessoas Jurídicas; e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para contratações de Pessoas Jurídicas;
- 8.24. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples; “

Qualificação Técnica

- 8.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 8.27. Comprovação de que possui conhecimentos e habilidades requeridas para a execução do objeto da contratação, a saber:
- 8.27.1. Experiência relacionada ao tema.

Outras comprovações

- 8.28. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:
- a. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - b. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
 - c. atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando for o caso;
 - d. se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Estadual;
 - e. de que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração; e
 - f. de que sua proposta foi elaborada de forma independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.292,44 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200105 – Escola de Governo;

II) Fonte de Recursos: 1.500,10;

III) Programa de Trabalho: 04.128.2030.5357.0000 - CAPACITAÇÃO EM TEMAS FAZENDÁRIOS;

IV) Elemento de Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRA MIEKO GOTO

Diretora da Divisão de Capacitação Setorial



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 19:42:45.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CGRO - Centro de Gestão de Recursos Orçamentários

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 017.00120765/2026-88

Interessado: GUILHERMINA DIAS BACCARIN

Assunto: Contratação de GUILHERMINA DIAS BACCARIN para serviço de monitoria - SCT0531 e FAZ3319

Trata o presente da contratação de **GUILHERMINA DIAS BACCARIN** para atuar como monitor nos cursos abaixo elencados, no valor total de **R\$ 1.292,44** (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), com vigência de **16/10 a 31/12/2026**, conforme termos e condições especificados no Termo de Referência e na Proposta de Contratação (0116351884 , 0116352294), juntados ao processo.

1. Curso SCT0531 - Triagem SIPET Restituições de Taxas (Turma 1)
2. Curso FAZ3319 - Atendimento SIPET ITCMD Atualizações (Turma 1)

A presente contratação ampara-se juridicamente no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, no Decreto 68.304/24, tem preços regulados pelo art. 2º, inciso III, do Decreto 55.806/2010 e justifica-se pelos motivos expostos no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

Informamos que, em atendimento ao disposto no art. 6º do Decreto 68.304/24, e na Instrução n.º 01/20 do TCESP, o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda - DFD;
2. Termo de Referência;
3. Proposta de Contratação (convite);
4. A razão de escolha do contratado;
5. Justificativa do preço praticado;
6. Documentos e certidões que comprovam o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação do contratado;
7. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
8. ATA CGGP
9. Resolução PGE 55 E COTA CJ
10. Declaração de utilização de minutas padronizadas, e
11. Justificativa de ausência de ETP e Análise de Risco;
12. Despacho de Designação - Gestor/Fiscal

13. Declaração de Ciência - Gestor/Fiscal

Informamos ainda que, em atendimento do Decreto 64.065/2019 que exige manifestação prévia do Comitê Gestor do Gasto Público - CGGP, o referido Comitê deliberou, por unanimidade, ser previamente favorável às contratações diretas da Escola de Governo quando o valor da contratação for inferior ao previsto no art. 75,II da Lei 14.133/21, conforme ATA de Reunião do CGGP juntada a este processo (0117078733).

Isto posto, ficando desde já **autorizada a despesa** destacada na tabela abaixo, obedecidas as formalidades legais e regulamentares que regem a matéria, ficam aprovados todos os documentos que instruem o processo e, como Projeto Básico, o Termo de Referência juntado aos autos, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 2º, do Decreto 68.220/23, e ainda, em atendimento ao art. 117 da Lei 14.133/21.

À vista do que constam no presente, encaminhe-se o processo à **Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária – CPEO**, para que seja feita reserva orçamentária no valor destacado na tabela abaixo, na natureza de despesa 3.3.90.36 do Programa de Trabalho 04.128.2030.5357.0000, PTRES 200168, seguindo para a **Coordenadoria de Suprimentos** para que seja declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21 e providências decorrentes, em atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto 68.304/24, indo em seguida para a **Divisão de Compras e Licitações**, para providências, e, após, para a **Divisão de Contratos** para formalização do contrato conforme dispõe o art. 95 da Lei 14.133/21 e demais providências exigidas na legislação, e, após, a **Divisão de Despesas de Utilidades Públicas e Outros Serviços - DDUPOS** para emissão do empenho, retornando a **Divisão de Contratos** para prosseguimento e, após, ao **DGRO**.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item de Serviço ComprasSP: **19577 – Treinamento – Área Tributária**

Tipo de Prestação: **Monitoria**

Contratado: **GUILHERMINA DIAS BACCARIN**

CPF: **01912226820** Data de Nascimento: **13/08/1959**

Dados Bancários: Bco - **001** Ag – **6551-X** CC – **29.609-0**

PIS/PASEP: **10118820548**

CRONOGRAMA FÍSICO

01 - Curso SCT0531 - Triagem SIPET Restituições de Taxas (Turma 1)

Data	Quantidade de H/A	Valor Unitário (h/a)	Valor da Remuneração	Valor do INSS	Valor Total da Contratação
26/10/2026	3,5	126,71	443,49	88,69	532,18
SUBTOTAL	3,5	126,71	443,49	88,69	532,18

02 - Curso FAZ3319 - Atendimento SIPET ITCMD Atualizações (Turma 1)

Data	Quantidade de H/A	Valor Unitário (h/a)	Valor da Remuneração	Valor do INSS	Valor Total da Contratação
19 e 20/10/26	05	126,71	633,55	126,71	760,26
SUBTOTAL	05	126,71	633,55	126,71	760,26

CRONOGRAMA FINANCEIRO					
Mês ref.	Quantidade de H/A	Valor Unitário da Hora-Aula	Valor da Remuneração	Valor do INSS	Valor Total da Contratação
OUTUBRO	8,5	126,71	1.077,04	215,40	1.292,44
TOTAL	8,5	126,71	1.077,04	215,40	1.292,44

Sem mais, encaminhe-se para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital

Atenciosamente,

ALINE DE FREITAS

Chefe de Divisão

Divisão de Gestão de Recursos Orçamentários – DGRO/EGESP

BRUNO NORÕES DE MAGALHÃES

Coordenador da Escola de Governo – EGESP

UA: 23651
UA: 23672
UA: 23673
UA: 97826
UA: 23656
UA: 31202

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Aline De Freitas, Chefe de Divisão**, em 20/08/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Norões de Magalhães, Coordenador**, em 22/08/2026, às 00:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118451327** e o código CRC **58EE9CB3**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DASI-CS-COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

DESPACHO

Nº do Processo: 017.00120765/2026-88

Interessado: GUILHERMINA DIAS BACCARIN

Assunto: Contratação de GUILHERMINA DIAS BACCARIN para serviço de monitoria - SCT0531 e FAZ3319

DESPACHO CS Nº 2437/2026

Trata o presente da contratação de **GUILHERMINA DIAS BACCARIN** para atuar como monitora nos cursos **SCT0531 – Triagem SIPET Restituições de Taxas – Turma 1** e **FAZ3319 – Atendimento SIPET ITCMD – Atualizações – Turma 1**, a serem realizados nos dias **26/10/2026** e **19 e 20/10/2026**, respectivamente, totalizando **8,5 (oito horas e meia) horas-aula**, para atender à demanda da UASG **990114 – UGE 200105 EGESP**, conforme justificativas apresentadas pela área demandante constantes no Termo de Referência **(0118450887)**. As datas de 19, 20 e 26/10/2026 constam do Termo de Referência e das propostas de contratação.

Justificativa para contratação direta:

A escolha de **Guilhermina Dias Baccarin** para atuar como monitora nos cursos acima indicados fundamenta-se no atendimento aos requisitos de qualificação técnica e aos critérios de seleção estabelecidos no Termo de Referência.

A profissional atua na Secretaria da Fazenda e Planejamento como Técnica da Fazenda Estadual, possuindo ampla experiência em atividades diretamente relacionadas aos conteúdos objeto das capacitações.

Atuou, entre fevereiro de 2002 e novembro de 2022, no Posto Fiscal de Pirassununga, desenvolvendo atividades relacionadas à retificação de guias de ITCMD, orientação sobre preenchimento e emissão de GARE-ITCMD e recepção de documentos relativos às declarações do imposto. Posteriormente, atuou na UGC/ITCMD com distribuição, análise e protocolos no SIPET e encaminhamento de processos SEI e, atualmente, exerce atividades de supervisão de atendimento SIPET na DT-ITCMD.

A profissional possui, ainda, experiência anterior como facilitadora da EGESP em cursos relacionados à matéria, demonstrando possuir os conhecimentos e habilidades necessários à execução do objeto, conforme currículo e razão da escolha juntados aos autos.

No processo de contratação direta, nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o valor da despesa foi estimado com base no § 1º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 67.888/2023, devidamente regulado pelo artigo 2º, inciso III, do **Decreto Estadual nº 55.806/2010**, que dispõe sobre o pagamento de horas-aula nos cursos da EGESP, no âmbito desta Secretaria da Fazenda e Planejamento.

O valor da hora-aula para a atividade de monitoria corresponde a **R\$ 126,71 (cento e vinte e seis reais e setenta e um centavos)**. Para a carga horária total de **8,5 horas-aula**, a remuneração corresponde a **R\$ 1.077,04 (um mil, setenta e sete reais e quatro centavos)**, acrescida de **R\$ 215,40 (duzentos e quinze reais e quarenta centavos)** relativos ao recolhimento patronal de 20% ao INSS, perfazendo o valor total de **R\$ 1.292,44 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

Em cumprimento ao artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.304/2024, os documentos necessários para o procedimento de contratação foram juntados:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD nº **120/2025 (0116350437)**;
- Justificativa de ausência ETP e da Análise de Riscos **(0117082052)**;
- Termo de Referência **(0118450887)**;
- Preços regulados pelo artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº **55.806/2010 (0116954330)**;
- Resolução PGE nº **55/2023 - (0117078881)**
- Notas de Reserva nº **2026NR00499 (0120383507)** e nº **2026NR00501 (0120385411)**;
- Comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária **(0116352669; 0118451143 ;0117078218; 0124706564)**;
- Justificativa da razão de escolha da contratada **(0116351334)**.

A justificativa para ausência de ETP e análise de riscos foi formalizada em documento próprio, em razão da menor complexidade do objeto.

Diante da documentação juntada ao processo, a presente demanda está prevista no **PCA-2026**, por meio do DFD nº 120/2025.

Após análise, restou concluída a vantajosidade e adequação da contratação de **GUILHERMINA DIAS BACCARIN**, pelo valor total de **R\$ 1.292,44 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

A despesa encontra-se amparada pelas Notas de Reserva nº **2026NR00499**, no valor de **R\$ 1.077,04**, referente à remuneração da contratada, e nº **2026NR00501**, no valor de **R\$ 215,40**, referente ao recolhimento patronal de 20% ao INSS, ambas na Natureza de Despesa **33.90.36**, Fonte de Recursos **150010001**, Programa de Trabalho **04.128.2030.5357.0000**, PTRES **200168**, UGE **200105**.

Diante de todas as justificativas constantes neste processo, bem como da aplicação da **Resolução PGE nº 55/2023** e das orientações jurídicas pertinentes, e no uso da competência conferida pelo artigo 108 da Resolução SFP-03, de 30/01/2025, considerando que o valor da contratação se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Aprovo o Termo de Referência **(0118450887)**;

Autorizo a **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

Autorizo a contratação de **GUILHERMINA DIAS BACCARIN** para atuar como monitora nos cursos **SCT0531 – Triagem SIPET Restituições de Taxas – Turma 1** e **FAZ3319 – Atendimento SIPET ITCMD – Atualizações – Turma 1**, totalizando **8,5 (oito horas e meia) horas-aula**, pelo valor total de **R\$ 1.292,44 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 1.077,04 (um mil, setenta e sete reais e quatro centavos)** referentes à remuneração da contratada e **R\$ 215,40 (duzentos e quinze reais e quarenta centavos)** referentes ao recolhimento patronal de 20% ao INSS.

Considerando a proximidade do início das atividades, previsto para **19/10/2026**, solicita-se prioridade na tramitação do feito.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente à **Divisão de Compras e Licitações – DCL**, para as providências de alçada.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Elaine Bastos
Coordenadora de Suprimentos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Bastos, Coordenador**, em 15/10/2026, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador

0124827624 e o código CRC **D3EC6BA3**.